

Caso UTC

Bruna Maria Trindade
Felipe de Moraes Costa
Ronny Blum
Talitha Aguillar Leite
Viktória Cardoso Klein



Brasil

Grupo UTC – Highlights da Recuperação Judicial

Consolidação Substantiva

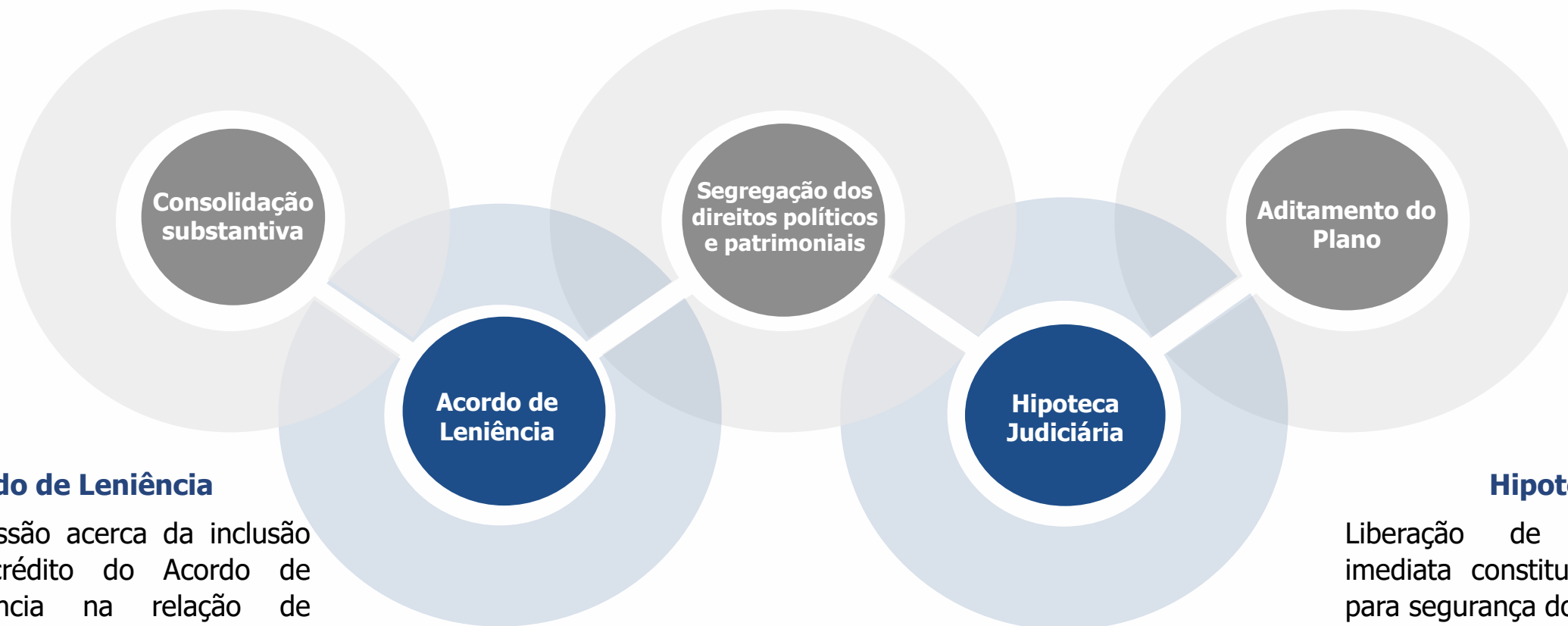
Contexto histórico e discussões acerca da submissão da matéria à AGC e sua aprovação pelos credores

Segregação dos direitos políticos e patrimoniais

Mecanismo que viabilizou a aprovação de plano de recuperação judicial aliando múltiplos interesses do Grupo UTC e de seus credores

Aditamento ao Plano

Convocação de AGC apenas para repactuação das condições propostas para Classes I e IV



Acordo de Leniência

Discussão acerca da inclusão do crédito do Acordo de Leniência na relação de credores do Grupo UTC

Hipoteca Judiciária

Liberação de garantias e imediata constituição de novas para segurança dos credores

Histórico do Grupo UTC



1974
Criação da Ultratec
Engenharia S.A.

1996
Compra da UTC pelo
Ricardo Pessoa, João
Argollo e Francisco Rocha

1998
Criação da UTC
Participações S.A

2007 - 2010
Celebração de cerca de R\$
10 bilhões em contratos
com a Petrobrás

1991
Aquisição pela OAS



1997
Fim do monopólio da
Petrobras

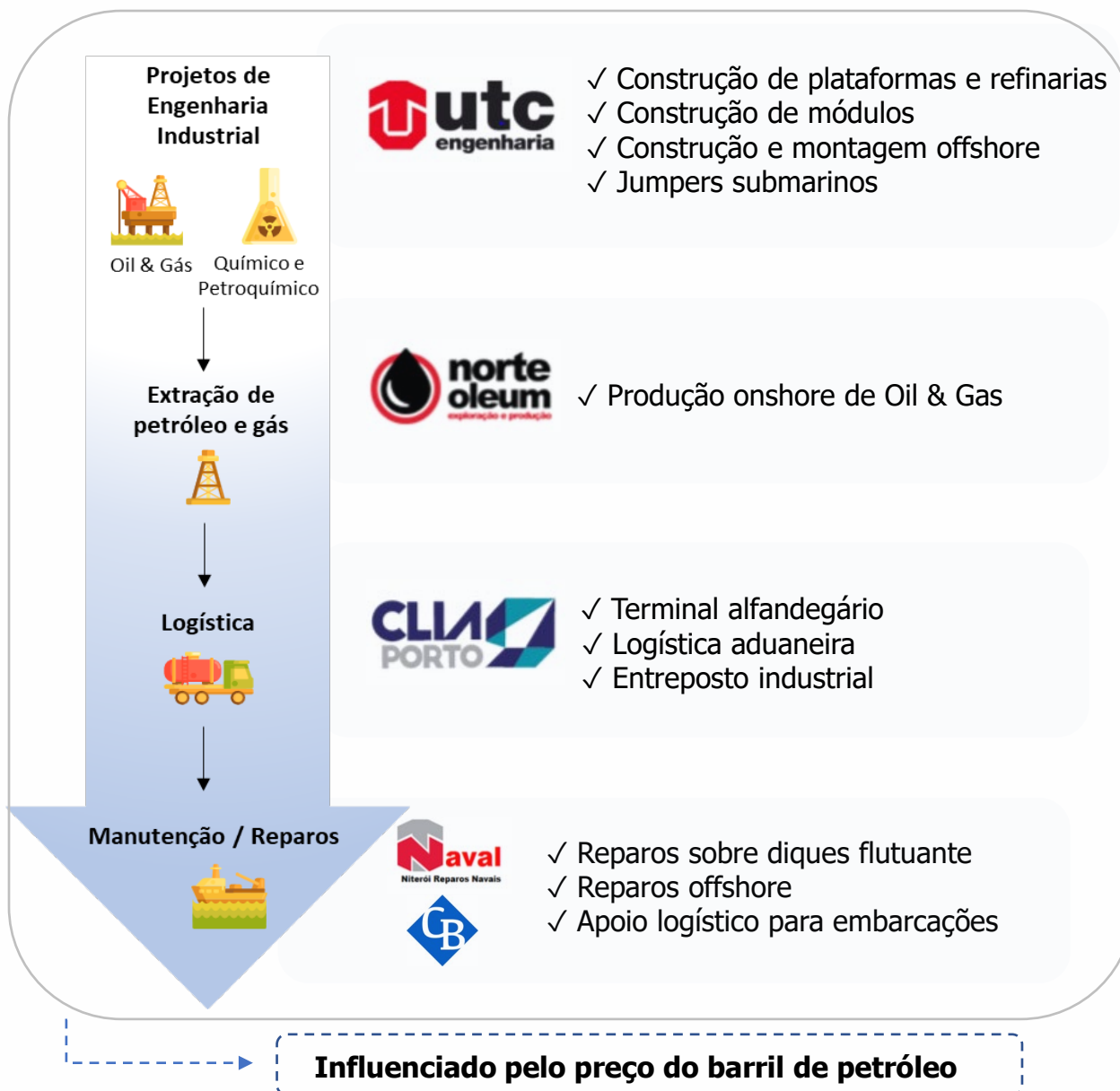


2006
Descoberta do Pré-Sal

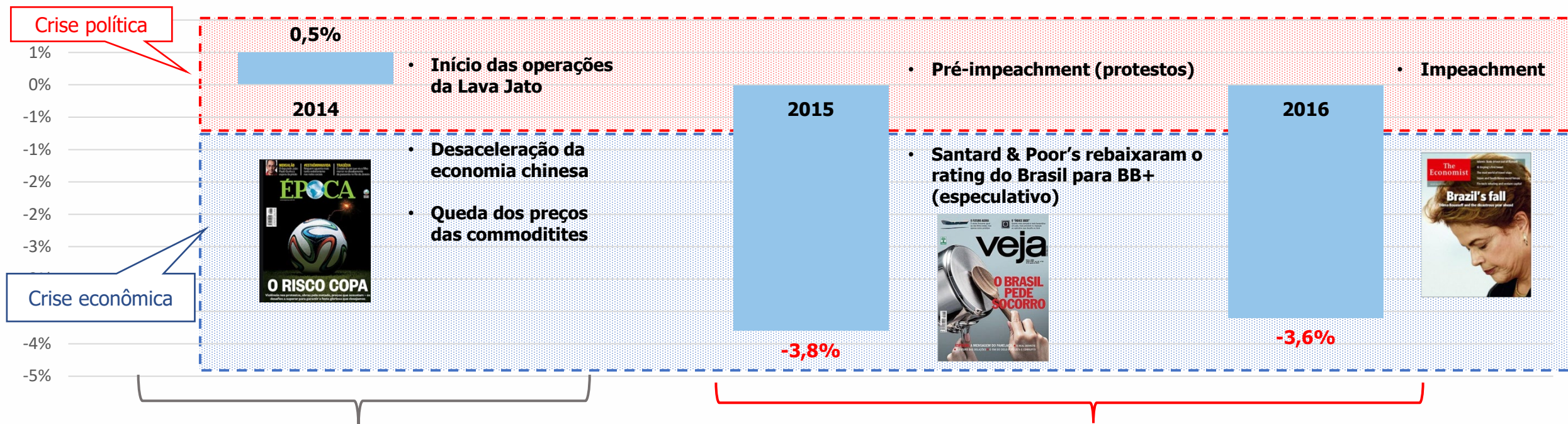
Histórico do Grupo UTC



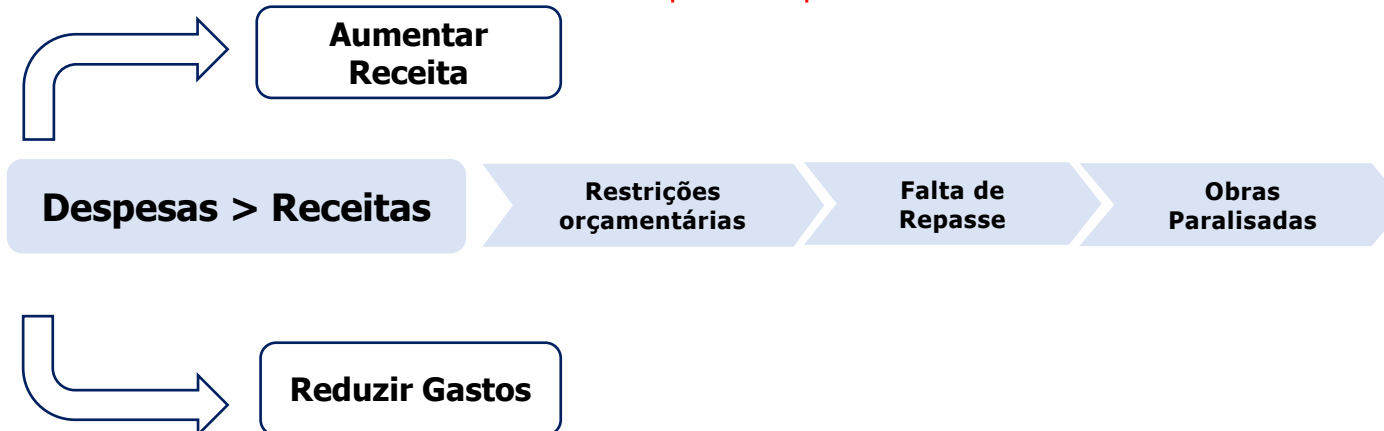
Estratégia de Crescimento do Grupo UTC



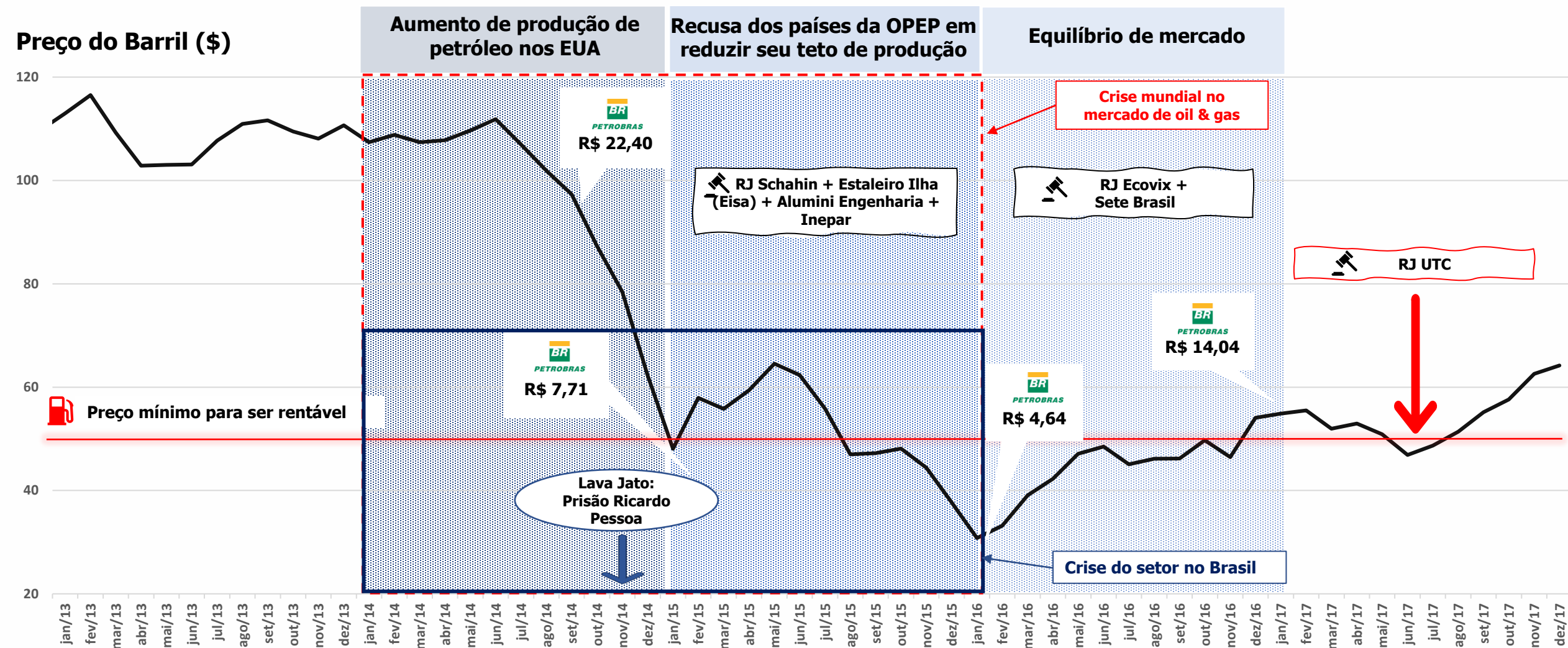
Crise no Setor de Infraestrutura – Aspectos Macroeconômicos



Perspectivas que inibem investimentos no Brasil



Crise no Setor de Óleo & Gás – Aspectos Macroeconômicos

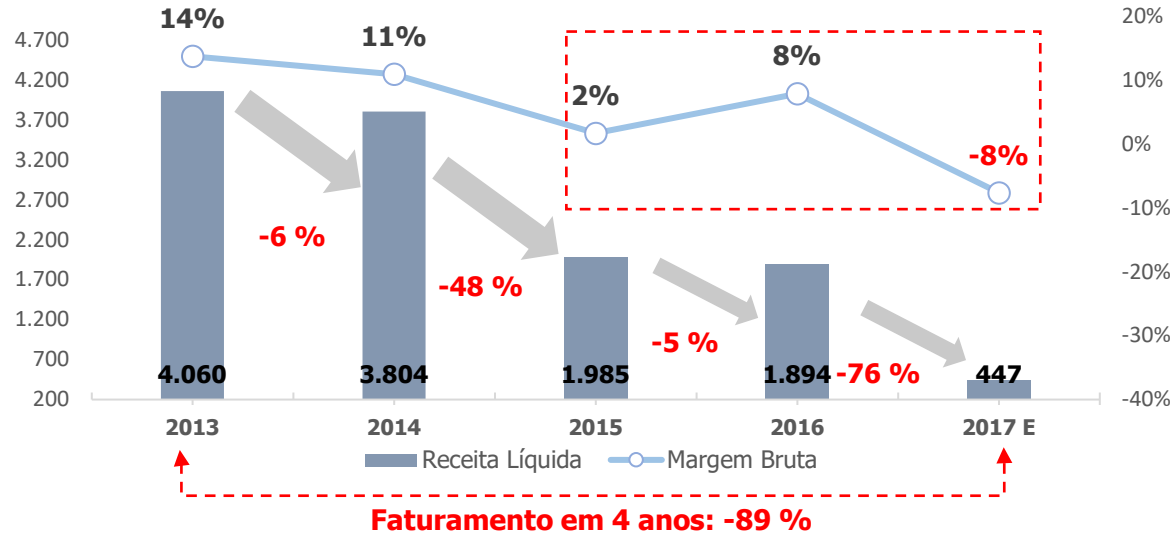


Impactos da Crise no Grupo UTC



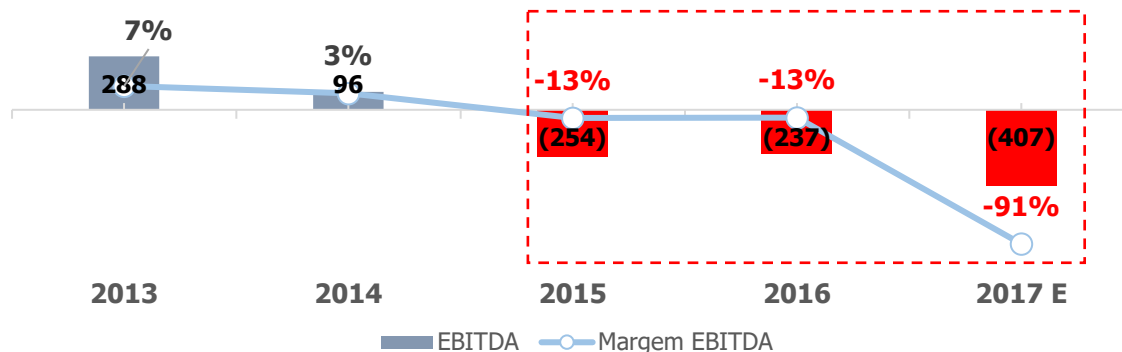
Da crise até a Recuperação Judicial: Receita, Custo e Geração de Caixa

Evolução da Receita Líquida e da Margem Bruta (R\$ MM) – Posição Jun/2017



Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo UTC

Evolução do EBITDA (R\$ MM) – Posição Jun/2017



Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo UTC

Análise

1 Queda expressiva da receita:

- Concentração da carteira: alta dependência da Petrobrás (petróleo) que parou de contratar com o Grupo UTC e alta concentração em obras do Governo que foram paralisadas (infraestrutura).
- Setores sofrendo em razão da queda no preço do barril e poucos investimentos no setor privado.

2 Aumento dos custos:

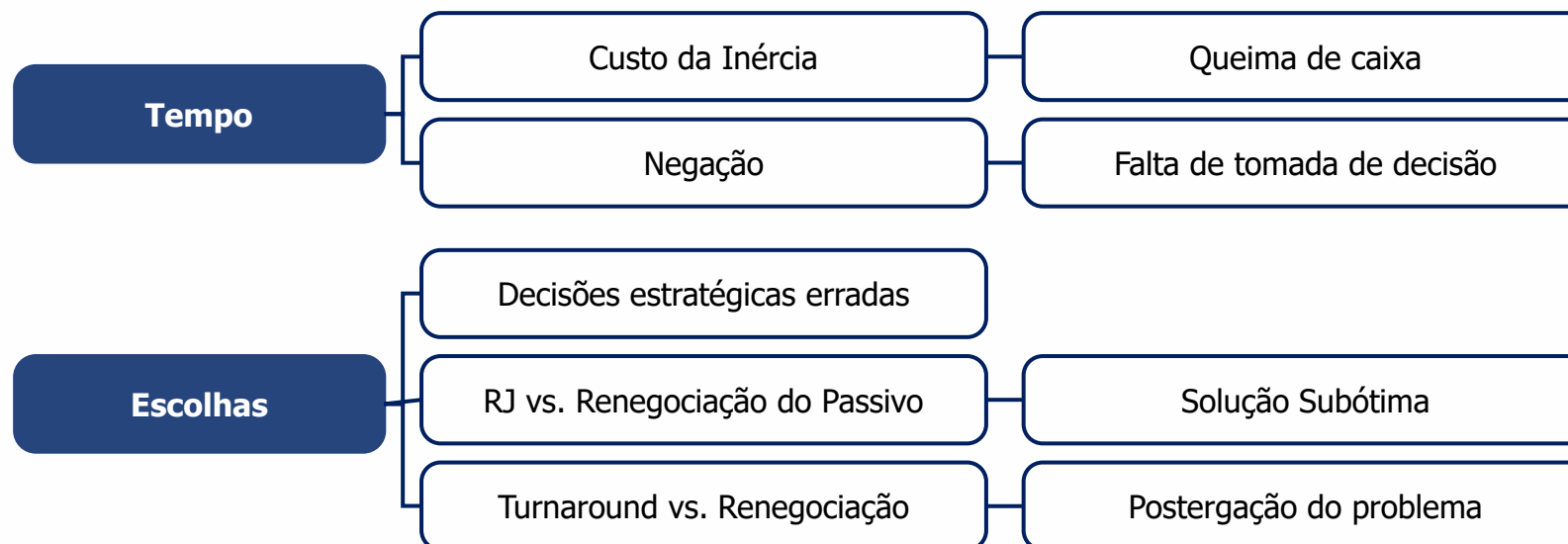
- Estrutura de custo descasada com a nova realidade da empresa pós-Lava Jato e operação insustentável.
- Demissões em massa, aumentando de forma substancial o passivo trabalhista.

Da crise até a Recuperação Judicial: Análises e Reflexões

EVENTOS E AÇÕES TOMADAS

- 1 ▪ Fatores macroeconômico e decisões estratégicas equivocadas (Viracopos e Move 6).
- 2 ▪ Processo decisório centralizado em Ricardo Pessoa: na ausência dele, a empresa ficou inerte (2014-2015).
- 3 ▪ Renegociação do passivo bancário para evitar a recuperação judicial por motivos comerciais (2015-2016).
▪ Entrega de todos os bens em garantias para firmar um acordo, dificultando futura recuperação judicial.
- 4 ▪ Renegociação para ganhar tempo, sem turnaround efetivo.

TAKEAWAYS



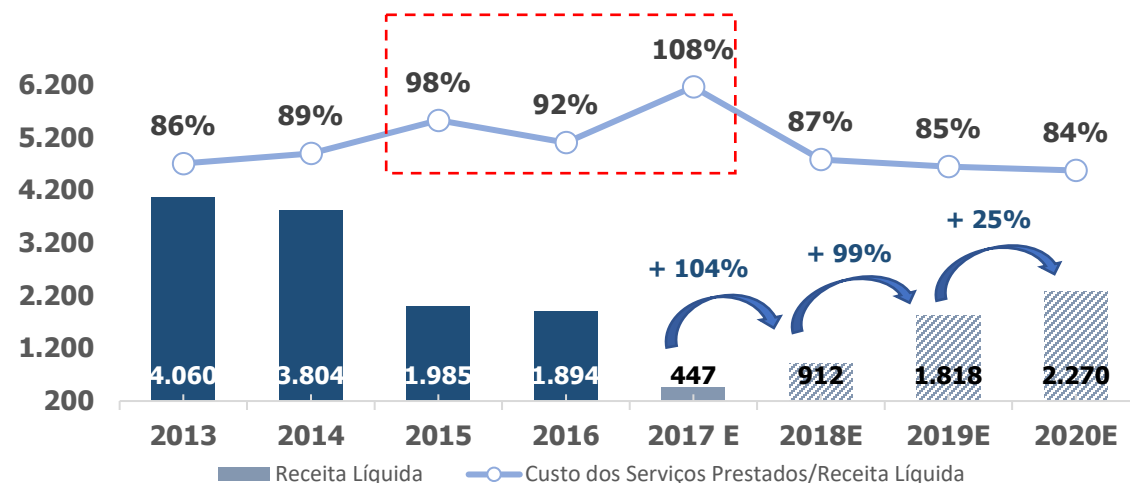
Diagnóstico do Grupo UTC: Realizado (2013-2017) / Projetado (2017-2020)

Turnaround

- Redução do custo operacional da sede: R\$ 3 MM/ ano
 - Redução do quadro de colaboradores: R\$ 77 MM/ ano
 - Redução das despesas operacionais: R\$ 1,5 MM/ ano
 - Devolução de máquinas arrendados: R\$ 3 MM/ ano
- R\$ 84,5MM/ano

Não foi realizado turnaround ou abandono de uma das atividades.

Evolução da Receita Líquida e dos Custos (R\$ MM) – Posição Jun/2017

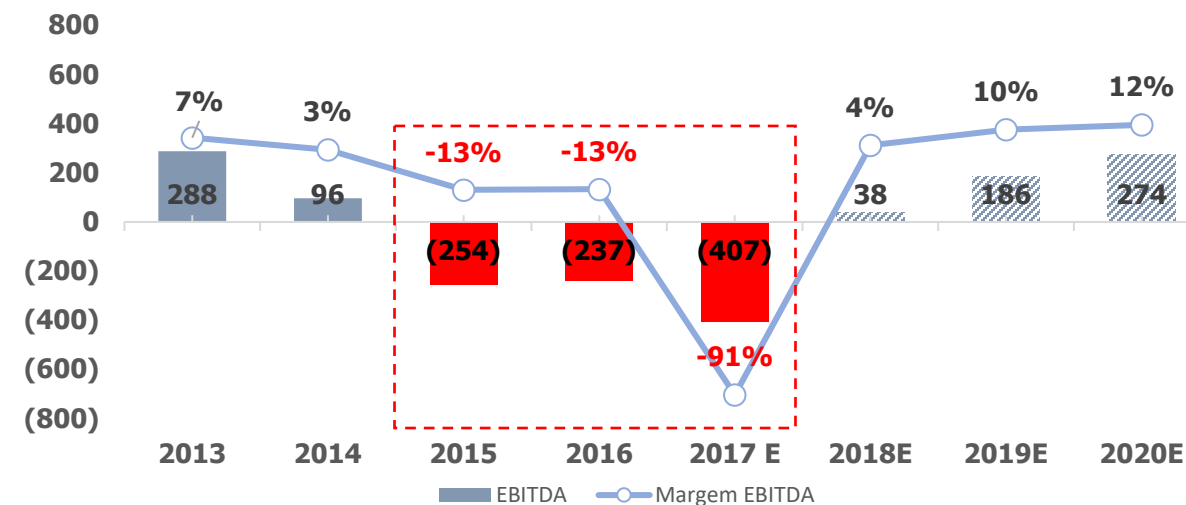


Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo UTC

Análise das Projeções

- Recomposição do faturamento até 2019.
- Estrutura de custo saudável, nos patamares pré-Lava Jato.
- Reversão da Operação: as projeções foram realizadas como se a empresa fosse voltar a operar nas mesmas premissas que antes da Lava Jato.

Evolução do EBITDA (R\$ MM) – Posição Jun/2017



Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Grupo UTC

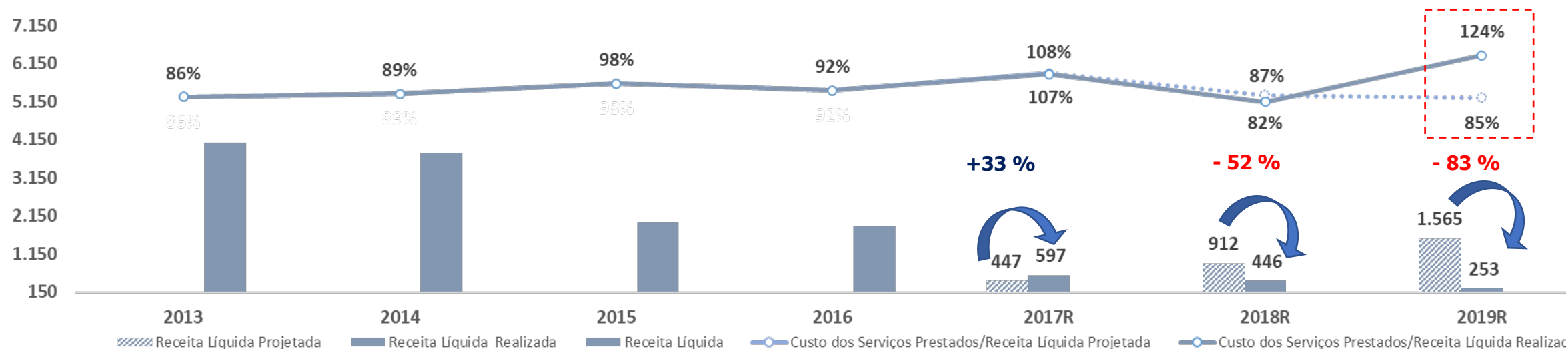
Diagnóstico do Grupo UTC: Projetado (2017-2019) / Realizado (2017-2019)

Razões:

- Foram realizadas reduções em despesas operacionais, o que não foi suficiente perante a queda da receita, em razão das altas concentrações do faturamento na Petrobras.
- A UTC Engenharia em 2019 passou a representar apenas 2% do faturamento do Grupo.

2017	2018	2019
Margem Bruta -7%	Margem Bruta 18%	Margem Bruta -24%

Evolução da Receita Líquida e dos Custos (R\$ MM) | Comparativo:

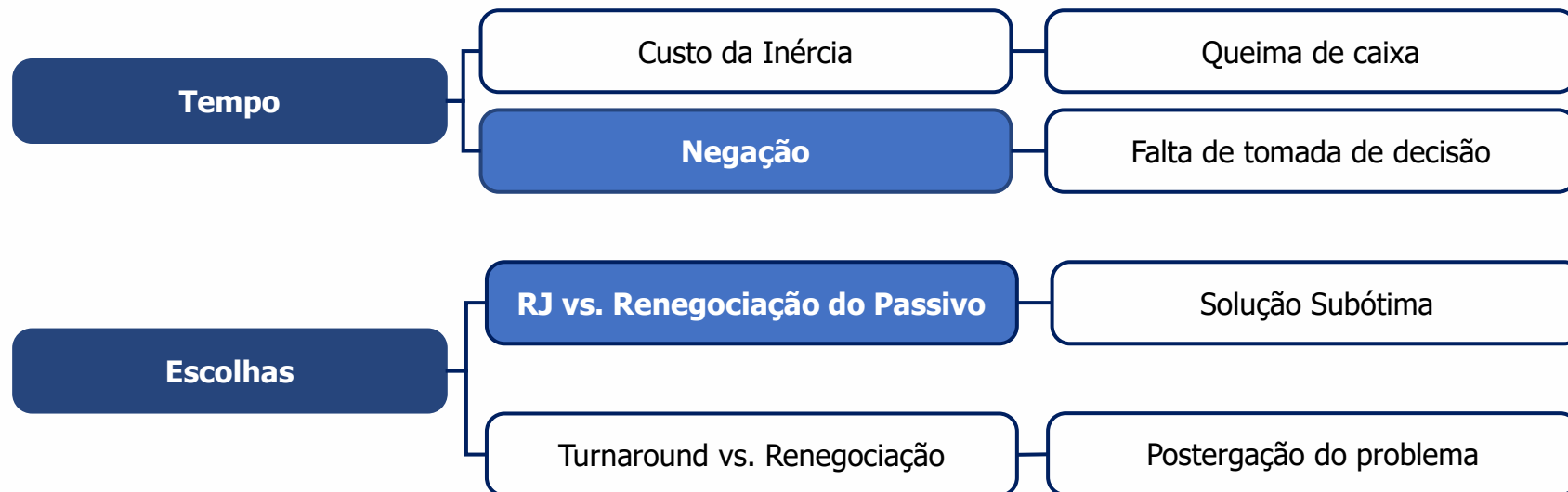


Da Recuperação Judicial até hoje: Análises e Reflexões

RESULTADOS

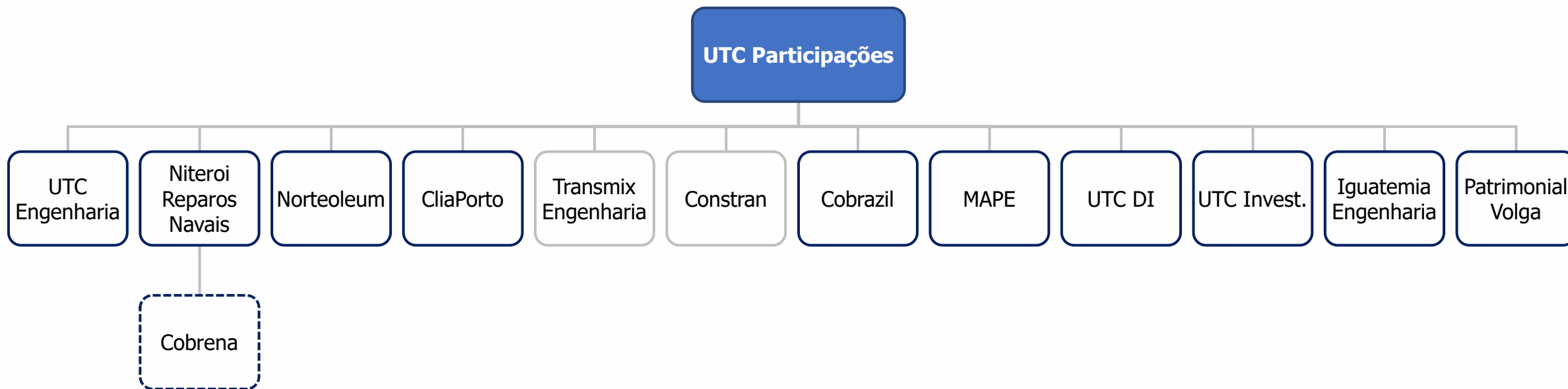
- 1 ▪ Recuperação Judicial muito complexa para negociar e focada principalmente na equalização da dívida.
- 2 ▪ Aspectos macroeconômicos afetando tanto o setor de óleo e gás quanto o de Infraestrutura, que continuam fragilizando empresas dessas áreas.

TAKEAWAYS



Recuperação Judicial – Perícia Prévia

- Pedido foi formulado por 14 empresas do Grupo UTC, incluindo a *holding* UTC Participações.



- Como surge a discussão sobre a perícia prévia?

1

Juiz

- Determina a realização da perícia prévia com o fim de apurar se todas as empresas fazem jus à recuperação judicial.
- Nomeia a KPMG para a realização da perícia prévia

2

KPMG

- CliaPorto, Iguatemi e Transmix Engenharia **não estão em crise**, tem recursos financeiros suficientes para fazer frente às suas dívidas, não são garantidoras das emissões de debêntures e não fazem parte do Acordo de Leniência ou do Acordo com o CADE e, portanto, não fazem jus à Recuperação Judicial.

3

Juiz

- Acolhe o Relatório da Perícia Prévia e exclui a **CliaPorto, Transmix Engenharia** e Iguatemi da Recuperação Judicial.

4

UTC

- **CliaPorto e Transmix** formam grupo econômico de fato;
- **Transmix** tem dívida que soma R\$ 39.460.014,17 com diversas empresas do Grupo UTC; e
- **CliaPorto** opera no imóvel que o Grupo UTC detém em Niterói/RJ.

5

Efeito Suspensivo

- **Transmix** demonstra integração operacional com o Grupo UTC, como demonstra o relatório da KPMG; e
- **CliaPorto** não demonstra os mesmos requisitos.

6

Desistência

- Pedido de desistência em relação à **CliaPorto**.

7

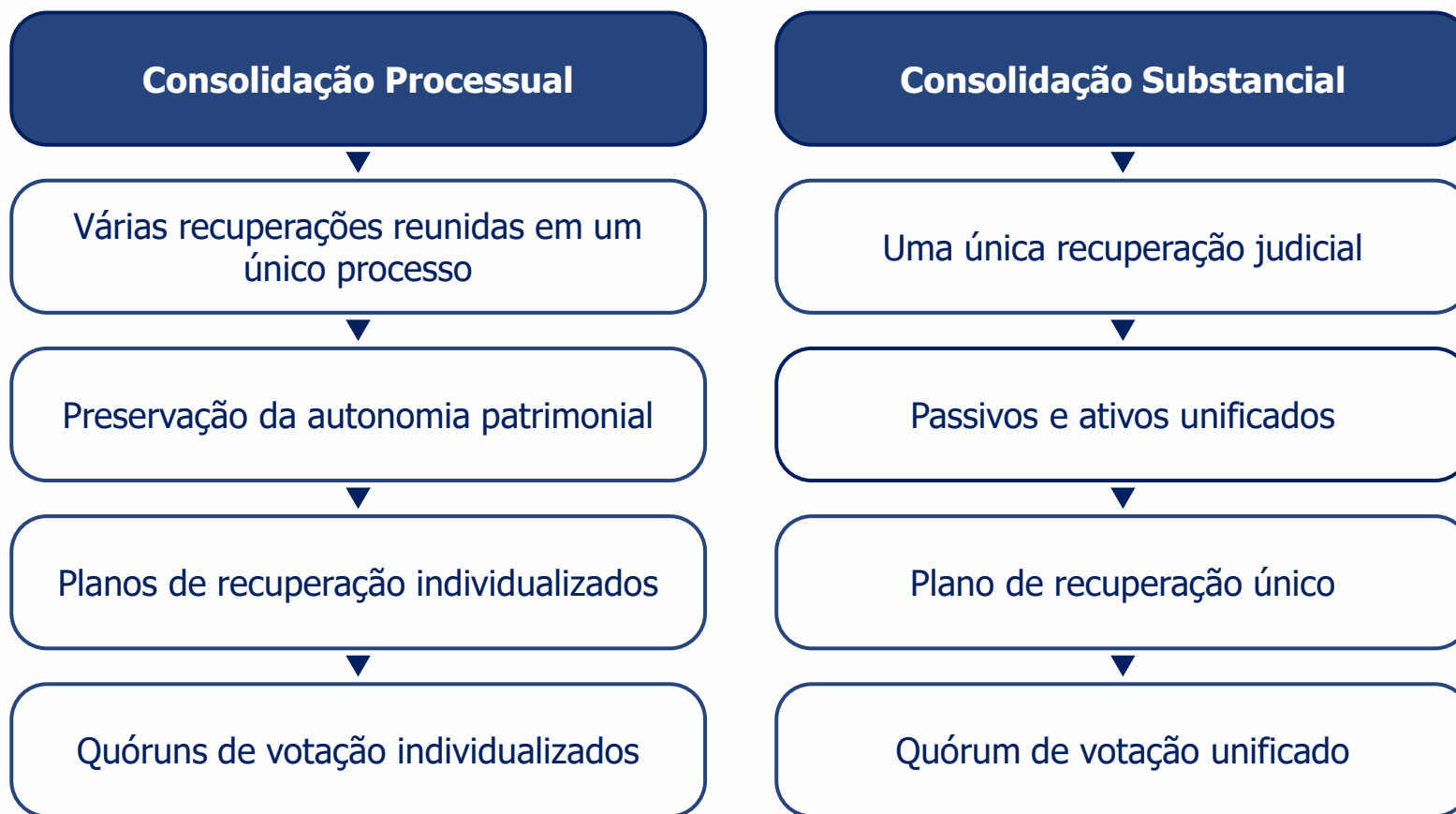
Acórdão

- Inclusão da **Transmix** na recuperação judicial, em razão da participação de 7,15% no capital social da Constran, interdependência operacional e endividamento intragrupo.

Consolidação Substancial – Lacuna Legal



Consolidação Processual vs. Consolidação Substancial



Lacuna – Ausência de previsão na Lei 11.101/2005



Consolidação processual/substancial – Institutos recém-importados para o ordenamento brasileiro



Ausência de entendimento consolidado sobre a matéria



Confundiam-se os conceitos de consolidação processual e substancial

“De resto, não se controverte que, certamente por se tratarem de institutos novos e, por isso, ainda pouco conhecidos da maioria, a consolidação processual e a consolidação substancial ainda geram controvérsias entre os operadores do Direito.”

*Agravo de Instrumento 2072604-95.2018.8.26.0000

Consolidação Substancial – Discussão nos Autos

- Inicialmente foi deferido o litisconsórcio ativo (consolidação processual) – Não houve análise acerca da consolidação substancial.
- Como surge a discussão acerca da consolidação substancial?

1

**Agravo de
Instrumento da
Patri Sete**

Insurgência contra a inclusão da UTC DI e da Patrimonial Volga no polo ativo da recuperação judicial.

2

**Levantamento de valores
da venda de ativos da
Norteoleum pelo Grupo
UTC**

Impossibilidade de utilização do produto para pagamento de despesas e custos não apenas da Norteoleum.

1. Agravo de Instrumento da Patri Sete

1 Patri Sete

- Não teria sido demonstrada situação de crise que justificasse a inclusão da UTC DI e da Patrimonial Volga.
- Inexistência de grupo econômico de fato entre estas e as demais Recuperandas.

2 Efeito ativo

- Determinada a apresentação de relações de credores individualizadas por cada uma das litisconsortes.

3 Acórdão

- Negado provimento ao recurso. **Não havia, ainda, deliberação judicial a respeito da consolidação substancial, apenas a processual.**
- Discussão acerca da apresentação de plano de recuperação judicial e assembleia de credores unos seria descabida naquele momento processual, sob pena de supressão de instância.

2. Levantamento de valores da venda de ativos da Norteoleum pelo Grupo UTC

1

Ativos

Anteriormente ao pedido de recuperação foi celebrada a venda de ativos de óleo e gás da Norteoleum e equipamentos da UTC Engenharia à empresa Imetame.

2

Depósito judicial

A Imetame ingressou nos autos para requerer: (i) liberação/desalienação de um equipamento da UTC Engenharia (alienado fiduciariamente à Planner) mediante depósito judicial de R\$ 2.100.000,00; (ii) autorização para depósito judicial da quantia de R\$ 19.590.385,66; e (iii) depósito judicial das demais 48 parcelas, conforme contrato.

3

UTC

Requeru o levantamento da quantia de R\$ 19.590.385,66, bem como a intimação da Planner para levantamento da quantia de R\$ 2.100.000,00 referente à Sonda Workover alienada fiduciariamente.

4

Juiz

Deferida a liberação da garantia, mas condicionou o levantamento dos R\$ 19 milhões pelo Grupo UTC à apresentação de planilha discriminando as despesas que seriam pagas com os recursos e os respectivos montantes.

4

Planner

- Agravo de Instrumento – A quantia seria destinada para pagamento de despesas e custos de várias empresas do Grupo UTC e não apenas da Norteoleum.
- Não houve deliberação acerca da consolidação substancial – Impossibilidade de utilização de valores de titularidade de uma das Recuperandas para pagamento de dívidas de todo o grupo.

5

Efeito ativo

- Determinado que as Recuperandas depositassem judicialmente os valores levantados, admitindo-se, excepcionalmente, a prestação de contas de sua utilização em pagamentos até o dia da decisão de efeito ativo.

6

Acórdão

- Negado provimento ao recurso – Não havia impugnação específica à transação – Se tratando de negócio válido, possível que o numerário arrecadado por uma empresa seja utilizado para pagar obrigações de outra.
- Litisconsórcio ativo foi corretamente deferido – O que havia sido deferido até aquele momento era apenas a consolidação processual – **Relegada à AGC a aprovação de eventual consolidação substancial.**

Consolidação Substancial – Definição da Consolidação Substancial

AGC

- Não instalada em primeira convocação por ausência de quórum.
- Administrador Judicial teria informado que a votação do plano de recuperação judicial seria colhida com base em lista única contendo os credores de todas as Recuperandas.

E. E. SÃO MANOEL

- Consolidação substancial ainda não havia sido objeto de decisão nos autos.
- Agravo Patri Sete: relação de credores individualizadas.
- Agravo Planner: credores poderiam manifestar-se oportunamente quanto à consolidação substancial.

JUIZ

- Consolidação substancial caberia aos credores de cada Recuperanda, em votações separadas por Recuperanda.
- Consolidação substancial aprovada. Votação do plano de recuperação judicial.
- Consolidação substancial rejeitada. Recuperandas deveriam readequar seu plano de recuperação judicial dentro de 15 dias.

Grupo UTC interpôs **agravo de instrumento**, ao qual foi **negado provimento**: admissão do litisconsórcio ativo não encaminha, obrigatoriamente, à consolidação substancial. É necessária **anuência da maioria dos credores de cada uma das Recuperandas**.

Consolidação Substancial – Votação em AGC e Homologação Judicial

Consolidação substancial aprovada em AGC pelos credores de cada uma das Recuperandas – “Mini AGCs”.

Discussão sobre a aprovação da consolidação substancial da Patrimonial Volga.

Cômputo do voto dos debenturistas para aprovação.

O QUE ACONTECEU

- Juiz **excluiu** o voto dos **Debenturistas** sobre a consolidação substancial da **Patrimonial Volga** (Impugnação de Crédito).
- A **Patri Sete** tornou-se a única credora da **Classe III**.

CONSEQUÊNCIAS

- **Patri Sete** teria sido plenamente **satisfeita** em seus interesses no plano de recuperação judicial.
- Contemplada com **tratamento diferenciado e privilegiado**.
- Posição **individualista**, contrária à posição favorável à maioria.
- Exercício do direito de voto em **desacordo** com o **fim econômico** do direito.
- **Voto da Patri Sete invalidado e considerado abusivo pelo Juiz**.

Patri Sete interpôs Agravo, mas foi celebrado acordo antes do julgamento – Pagamento preferencial.

Acordo de Leniência – Sujeição ou Não do Crédito

- ✓ Em 10 de julho de 2017, foi firmado **Acordo de Leniência** com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca dos ilícitos apurados no âmbito da Operação Lava Jato.
- ✓ Recuperandas arrolaram o crédito de R\$ 574.658.165,21 como **Quirografário**.
- ✓ Caso inédito de inclusão da Leniência na relação de credores.
- ✓ Após análise das Divergências e Habilitações, **o Administrador Judicial excluiu o crédito**.

Segurança jurídica: Inclusão do créditos inviabilizaria futuros acordos de leniência.

Discussão não foi submetida ao Judiciário – UTC optou por não apresentar Impugnação de Crédito.

Crédito do Acordo de Leniência pode ser inscrito na dívida ativa



Crédito apto a ser cobrado por meio de execução fiscal



Execução fiscal está fora do alcance da recuperação judicial



Lei de Execução Fiscal não se restringe aos créditos tributários



Crédito da Leniência não se sujeita à recuperação



Interpretação teleológica do artigo 6º da Lei 11.101/2005:
Não sujeição de créditos de natureza pública.

Acordo de Leniência – Condições Financeiras

- Confidencialidade do Acordo de Leniência.
- Relevância das condições financeiras para o cumprimento do plano de recuperação judicial.
- Sigilo não poderia ser instrumento para a União ter posição favorável em negociar outros acordos.
- Desnecessário qualquer procedimento adicional para acesso às informações.



Valor devido de R\$ 574.658.165,21



22 parcelas anuais – Vencimento da última em 2038



O Grupo UTC outorgou em garantia real o imóvel 62.536, situado em Mogi das Cruzes/SP

Termos de Compromisso de Cessa  o – CADE

- Em **22 de dezembro de 2015**, foram instaurados processos administrativos para apura  o da forma  o de cart  is pela UTC em licita  o de obras da Petrobras e da Eletronuclear.



Em linhas gerais, cartel   um   cito administrativo e penal, que ocorre quando um grupo de empresas atuam em de maneira coordenada para controlar o mercado onde est o inseridas.

- Em **18 de janeiro de 2017**, foram homologados dois Termos de Compromisso de Cessa  o pelo Tribunal do CADE, estabelecendo R\$ 139.153.762,42. Os valores previstos nos Termos de Compromisso e Cessa  o n o foram inclu  dos na recupera  o judicial.
- Em **25 de abril de 2018**, os processos administrativos foram retomados em raz o do descumprimento dos TCCs pela UTC da primeira parcela, que deveria ser paga em dezembro/2017.

Principais termos dos TCCs

A UTC Engenharia e a UTC Participa  es se comprometeram a:

- pagar R\$ 125.468.099,72 (Petrobras);
- pagar R\$ 9.932.649,50 (Eletronuclear);
- apresentar informa  es e documentos.

Os valores pagos pela UTC representam a maior contribui  o individual j  negociada por uma empresa com o CADE.

Premissas do Plano de Recuperação Judicial



Estratégias para Reestruturação e Manutenção do Grupo e no Mercado



Problemas enfrentados durante a Recuperação Judicial:

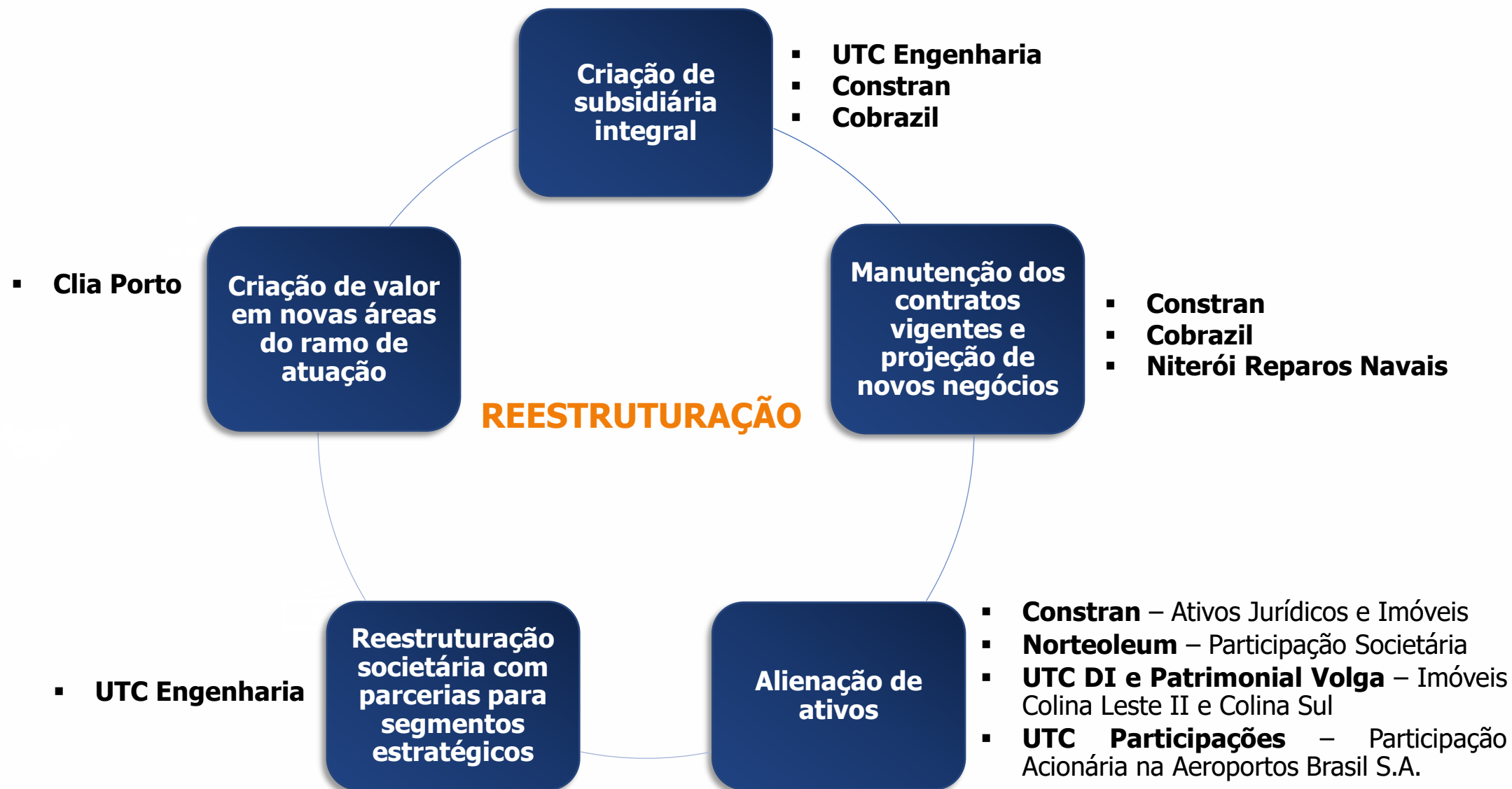
- Desclassificação em licitações públicas por falta de certidões negativas de Recuperação Judicial e/ou débitos fiscais;
- Pretensão de órgãos públicos de condicionar a manutenção dos contratos à demonstração de regularidade fiscal;
- Dificuldades na obtenção de seguro garantia em razão da negativa de companhias securitárias;
- Suspensão de pagamento por serviços prestados pela falta de apresentação de certidões de regularidade trabalhista e previdenciária.



Necessidades para superação da crise:

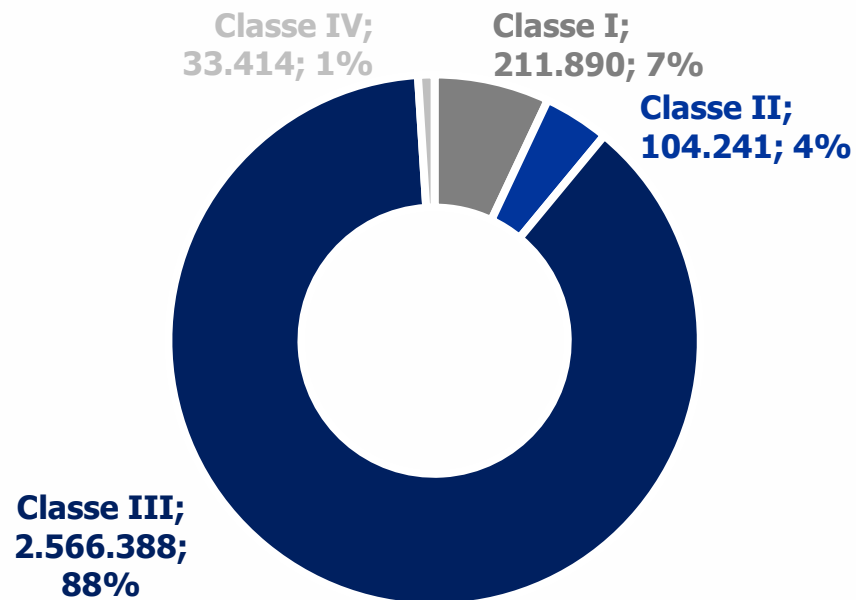
- Recursos para financiar as atividades;
- Recursos para melhorar o fluxo de caixa;
- Recursos para cumprir as obrigações do plano de recuperação.

Estratégias para Reestruturação e Manutenção do Grupo e no Mercado

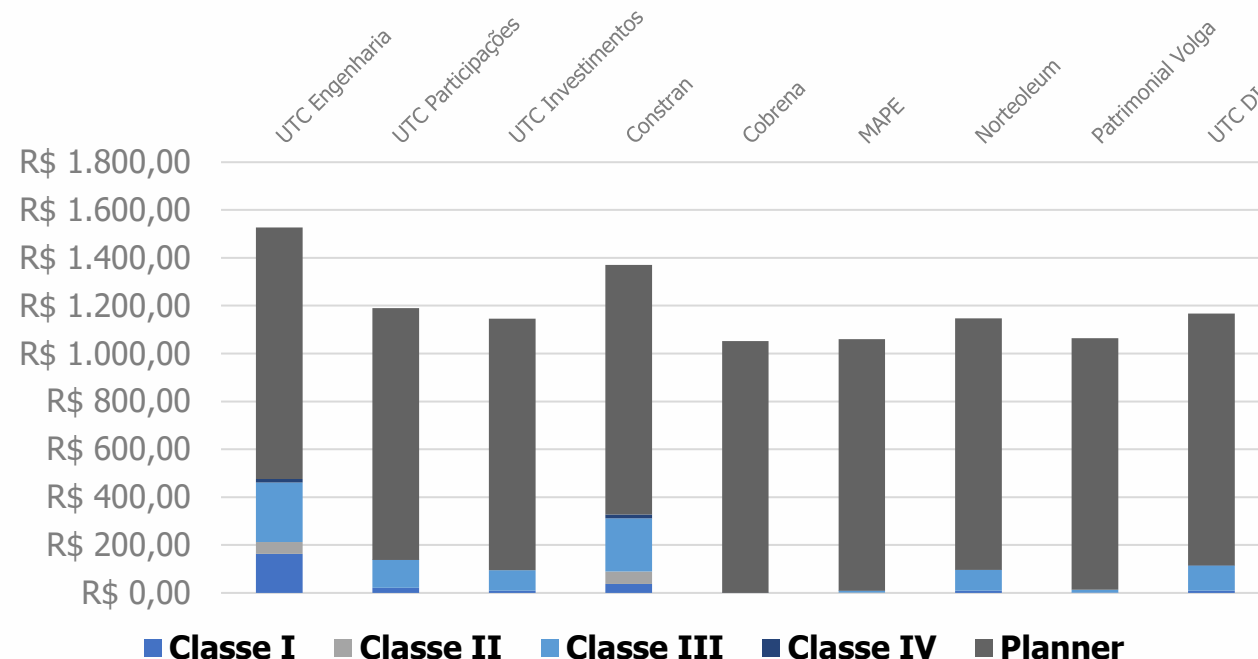


Perfil do Endividamento Sujeito à Recuperação Judicial

Endividamento por Classe (RS Mil)

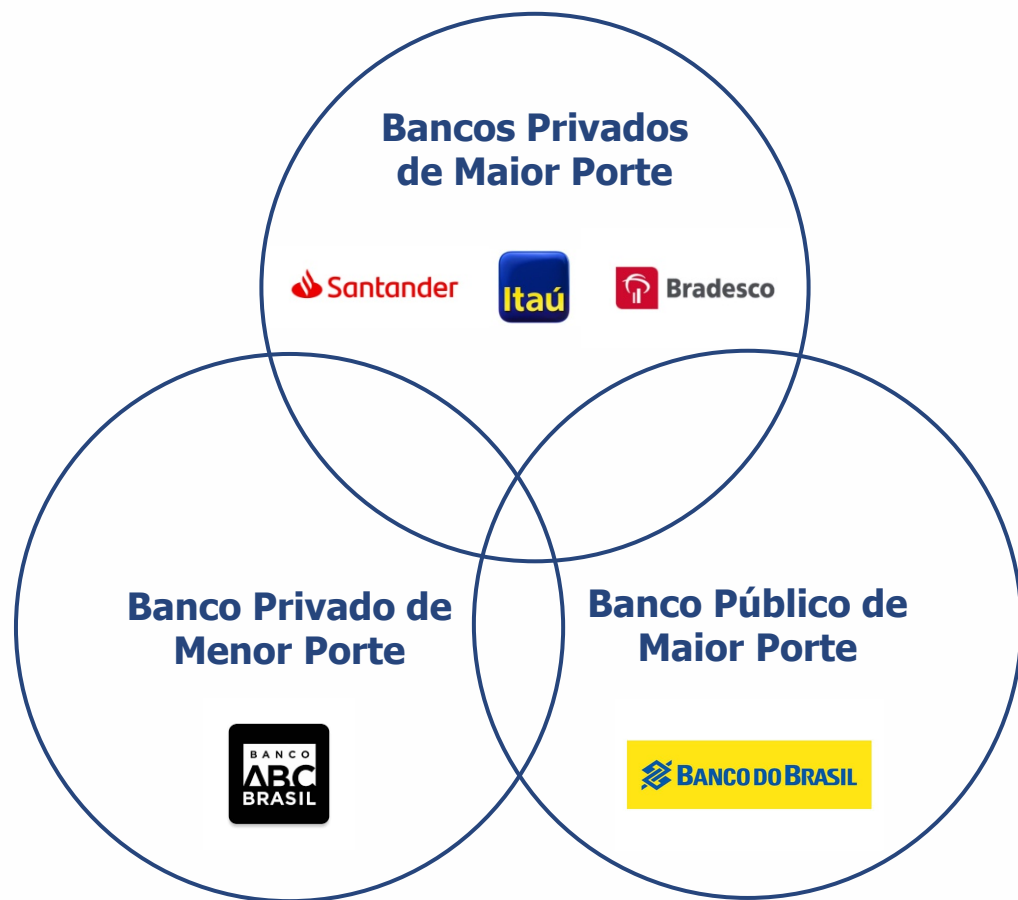


Endividamento por Empresas (RS Mil):



- **Passivo Trabalhista:** Relevante passivo trabalhista devido principalmente às demissões em massa em 2017 - **Obra de Macaé.**
- **Garantia Real:** um credor (Ivan Toledo), detentor de garantia sobre a Constran, com cerca de **50% da Classe II.**
- **Debenturistas (Garantia Real e Quirografários):** Representavam cerca de **37% do endividamento total** e detentores de alienação fiduciária de todas as ações das empresas, hipoteca de imóveis e aval.

Perfil dos Debenturistas e Garantias

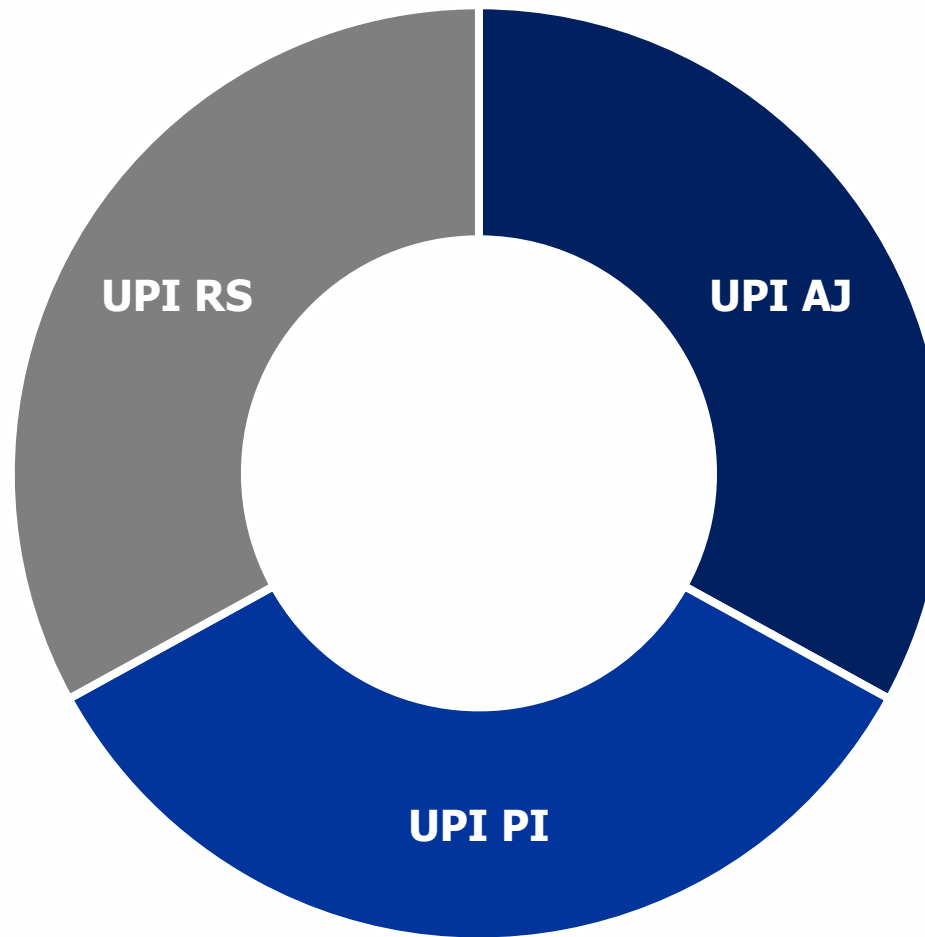


Garantias Reais e Fiduciárias outorgadas aos Debenturistas:

- Penhor de equipamentos da Mape e da Constran;
- Hipoteca da Base de Niterói da UTC Engenharia e da Cobrena;
- Hipoteca do imóvel Paralela da UTC DI e da Patrimonial Volga;
- Hipoteca sobre sete embarcações da Mape e da Constran.
- Cessão fiduciária de direitos da Constran e da UTC Engenharia;
- Alienação fiduciária das ações de emissão da UTC Investimentos;
- Alienação fiduciária das ações de emissão da UTC Participações;
- Alienação fiduciária das ações de emissão da UTC DI;
- Alienação fiduciária das quotas de emissão da Patrimonial Volga;
- Alienação fiduciária das ações de emissão da Norteoleum.
- Alienação Fiduciária dos ativos jurídicos do Grupo UTC

Composição das UPI's

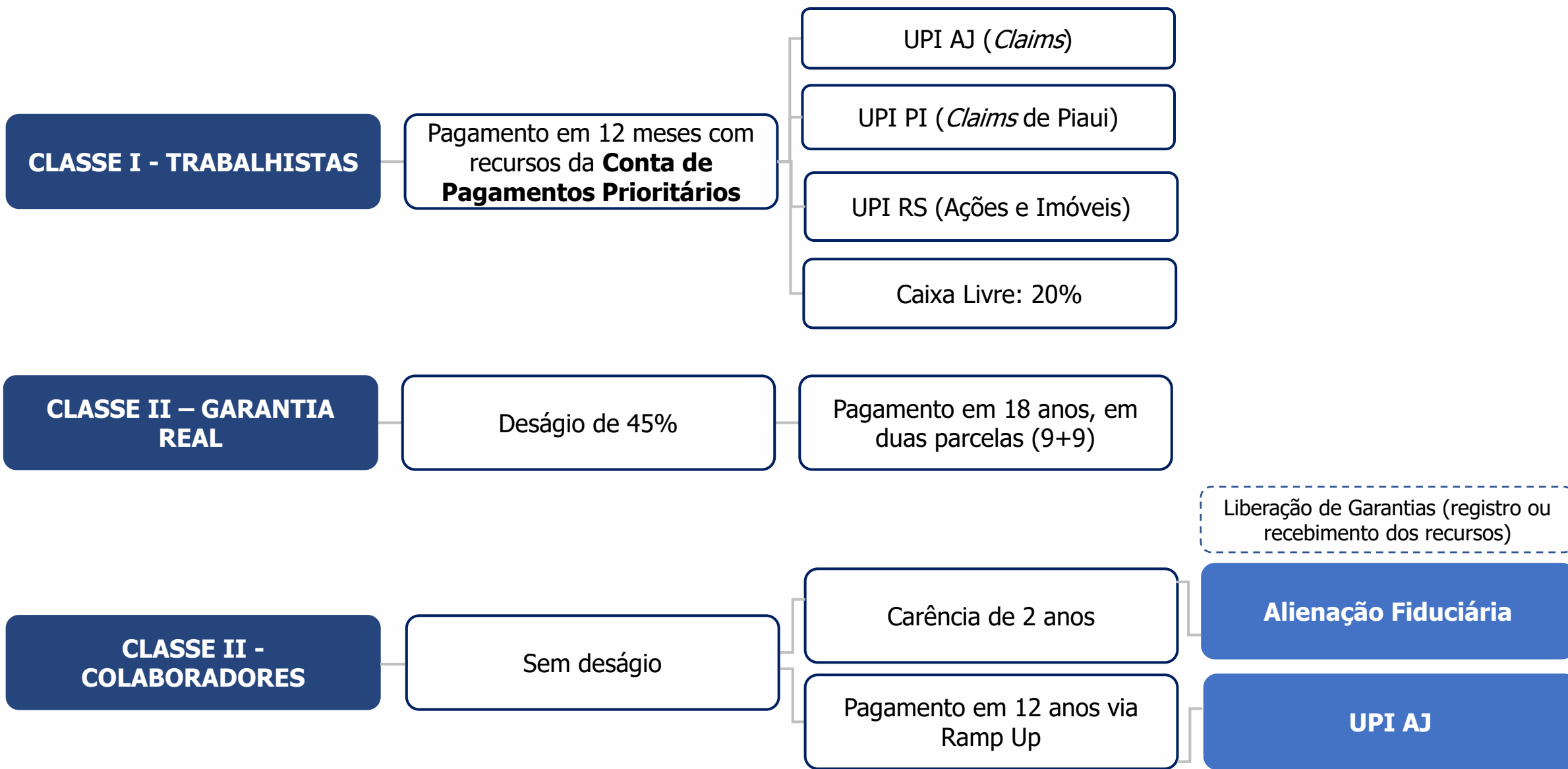
- UPI Aeroportos Brasil
- UPI Anexo 13
- UPI Colina Leste II
- UPI Colina Sul
- UPI Norteoleum
- UPI UTC DI
- UPI Terrenos Constran



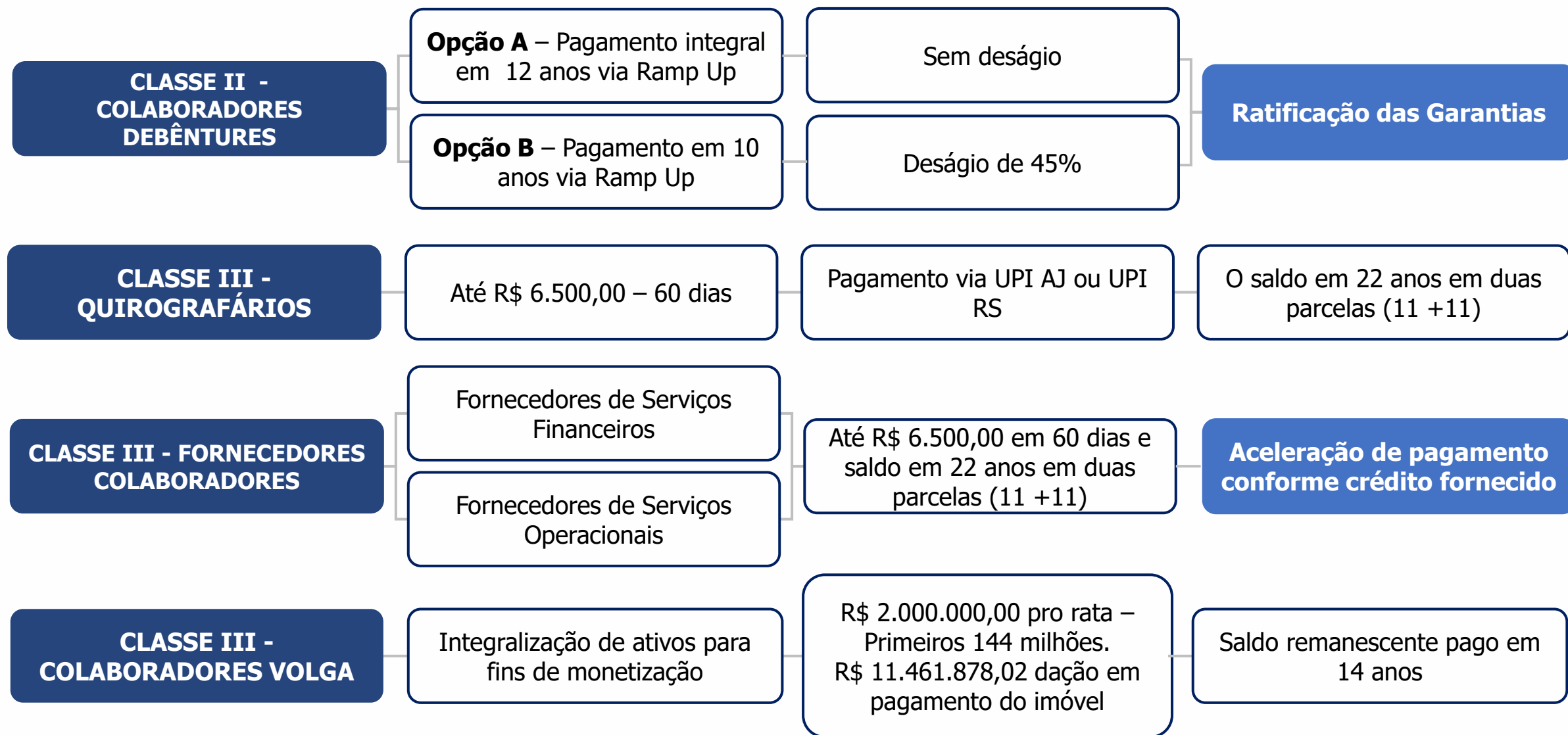
**Precatórios e
demais ativos jurídicos**

Precatórios PI

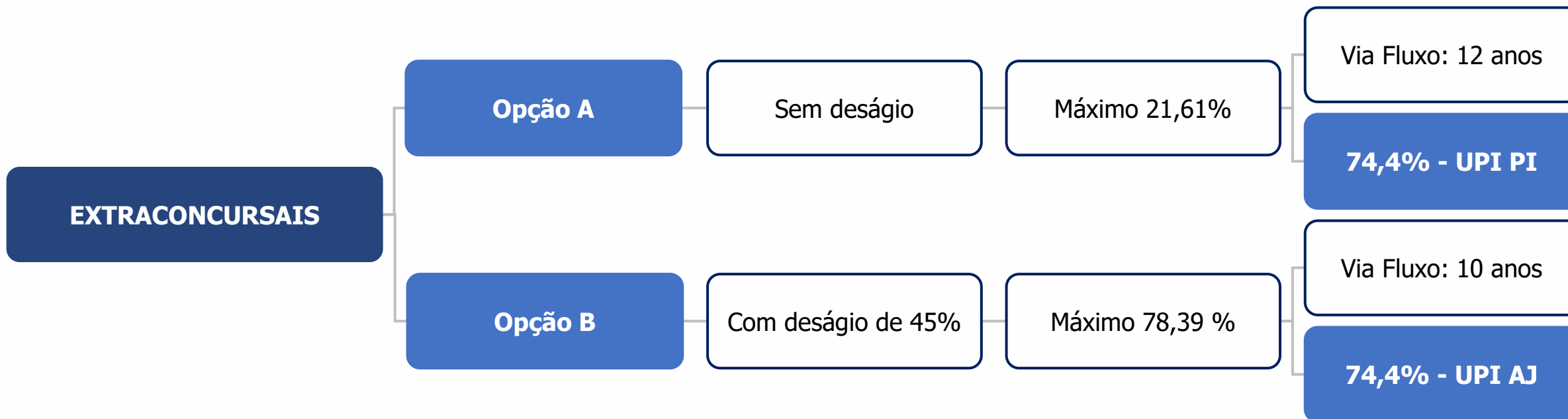
Mecanismo do Plano de Recuperação Judicial



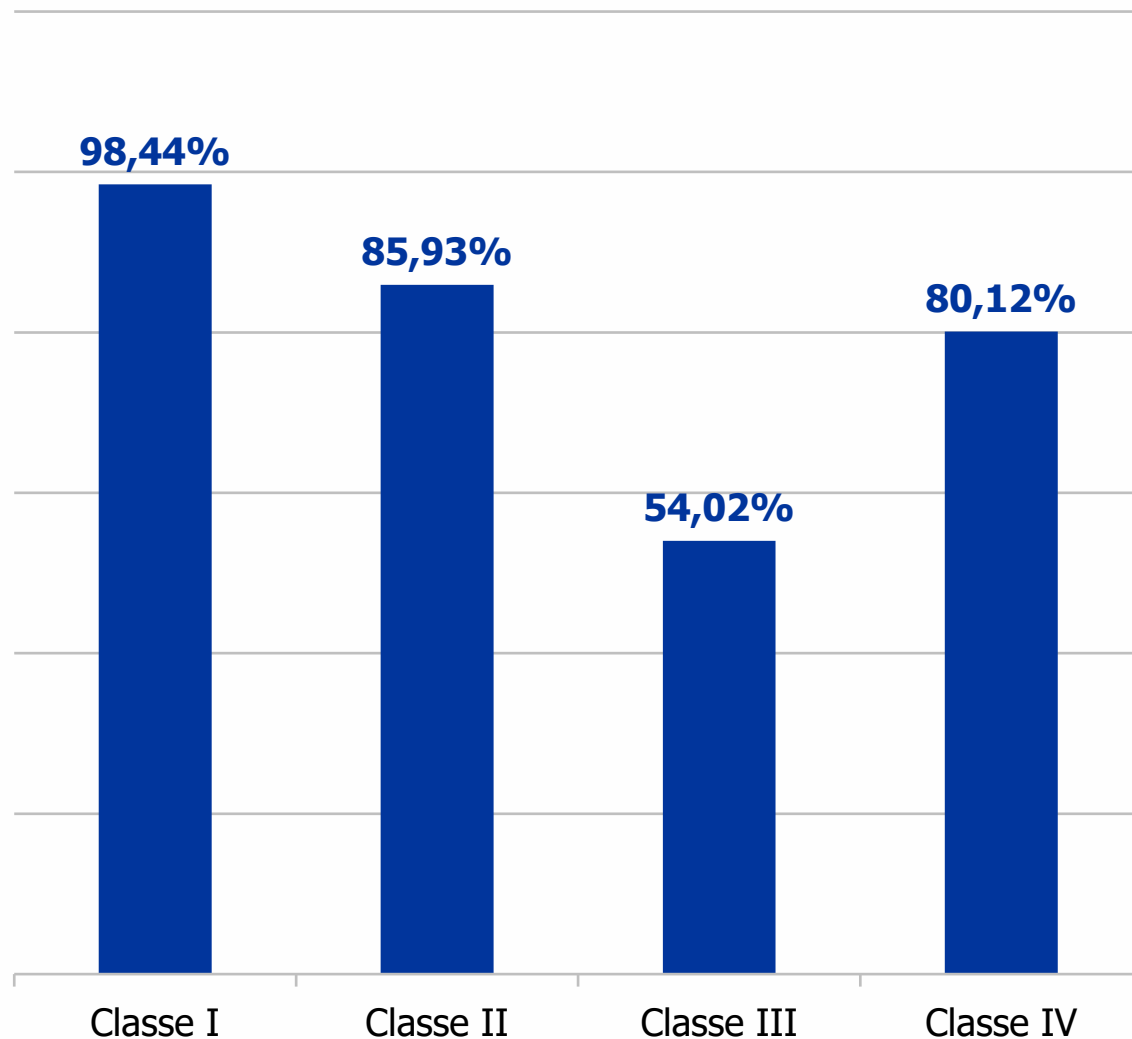
Mecanismo do Plano de Recuperação Judicial



Mecanismo do Plano de Recuperação Judicial



Plano aprovado – 59,39%



- Apenas dois recursos contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial;
- Arrecadação de R\$ 111.830.000,00 com a venda de parte dos ativos da UPI-AJ e UPI-RS;
- Foi paga a quantia de R\$ 116.542.169,39 entre os credores Classe I e Classe IV;
- Problemas em licitações envolvendo as subsidiárias.

Acontecimentos após aprovação do Plano

Venda dos ativos

UPI-AJ

- ✓ I. Processo CHESF
- ✓ II. Precatório DER Acre
- III. Precatório DER Maranhão

UPI-RS

- ✓ I. UPI Colina Leste II
- ✓✗ II. UPI Terrenos Constran
- III. UPI Colina Sul
- IV. UPI Norteoleum
- V. UPI UTC DI
- VI. UPI Anexo 13
- VII. UPI Aeroportos Brasil S.A.

Valor arrecadado: R\$ 112.000.000

Valor a arrecadar: R\$ 274.000.000

Pagamentos aos credores

- Credores Classe I e IV: R\$ 69.000.000,00
- Credores Classe II e Extraconcursais
Aderentes: R\$ 48.000.000,00



Impontualidade nos pagamentos justificada pela falta de alienação da totalidade dos ativos que seriam destinados ao pagamento de credores.

Novos contratos

- Ampliação da unidade de enxofre da Refinaria Gabriel Passos (Petrobrás)
- Manutenção de plataformas de petróleo da Unidade Operacional do Espírito Santo (Lote B) da Petrobrás
- Conclusão das obras da Linha 17 do Metrô de São Paulo
- Manutenção de plataforma de petróleo para a Trindent Energy



Aumento de backlog de R\$ 1.529.536.000 para R\$ 1.989.841.000

Impactos da Pandemia da Covid-19



Suspensão de licitações em que a Constran Internacional participaria



Redução de investimento e execução de obras privadas dos clientes da Cobrazil



Redução da carga logística na Cia Porto pela crise que alcançou o mercado nacional e internacional de óleo e gás



Suspensão temporária dos novos contratos assinados com a Petrobrás e Metrô São Paulo



Aumento do custo das obras com as medidas de *lockdown*

Aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial

PLANO ORIGINAL

Pagamento em 12 meses a partir da homologação do Plano, até 13 de agosto de 2019

Pagamento com a Conta de Pagamentos Prioritários (DIP, UPI-AJ, UPI-PI, 20% do caixa livre.

Subsidiariamente, utilização da parte do Grupo UTC dos recursos obtidos da alienação das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs

ADITAMENTO 2019

Efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento da Patri Sete impediu a venda de todos os ativos.

Ativos alienados da UPI AJ e UPI Colina Sul II, no valor de R\$ 38 milhões, foram direcionados à Classe I.

Alteração da Classe I:
Pagamento em duas parcelas:
1ª em 30 dias da homologação;
2ª até 31 de dezembro de 2019.

ADITAMENTO 2020

Crise financeira decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

Alteração da Classe I:
Pagamento em 12 meses a partir da homologação.

Alteração das Classes IV:
Pagamento em 48 meses, com carência de 6 meses.

Aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial

JUIZ

- Admissão da apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial, em linha com precedentes do STJ.
- O artigo 45, §3º, da Lei 11.101/2005 prevê que credores que não tiverem seus créditos reestruturados pelo plano não terão direito a voto na AGC.

CREDORES

- A apresentação de aditamento ao plano ofende a soberania da AGC que aprovou a proposta anterior.
- Não há previsão legal sobre a possibilidade de apresentação de aditamento ao plano.
- O artigo 45, §3, da Lei 11.101/2005 prevê apenas o direito de voto, mas não afasta o direito de voz.
- Má-fé das devedoras em avisar a repactuação apenas 30 dias antes do vencimento das obrigações.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Não se deve condicionar a convalidação da recuperação judicial em falência à convocação dos credores para novo debate, registrando-se violação à Lei 11.101/2005 e o princípio da preservação da empresa.
- Impertinência de participação daqueles que não foram afetados pelo plano de recuperação judicial

DISCUSSÕES JURÍDICAS

- Discussões complexas e interessantes
- Questões inéditas
- (In)felizmente não foram aprofundadas nos autos
- Conduta franca e conciliadora das devedoras e seus assessores

**Juridicamente
consolidadas**



RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

- Pedido de recuperação tardio
- Retrato da cultura empresarial e recuperacional brasileira
- Recuperação tempestiva seria a solução?
- Crise econômica persiste – agravamento pela COVID19
- Resultados operacionais do Grupo seguem negativos
- Dificuldade na alienação das UPIs e PRJ ainda em negociação com Classes I e IV

**Recuperação econômico-financeira
permanece uma incógnita**



Agradecimentos

Eduardo Takemi
Renato Carvalho
Allan La Marca
Cassio Cavalli
Mauro Texeira
Oreste Laspro
Osana Mendonça
Exmo. Paulo Furtado
Rodrigo Quadrante
TMA



Brasil